



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2032 , DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para adequar as modalidades constantes da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, que estão em desacordo com o disposto no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, bem como os demais Poderes e Unidades orçamentárias autônomas, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4.320/64, para adequar as modalidades constantes da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, que estão em desacordo com o disposto no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador